

**ATENÇÃO: PRÉ-VISUALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO APENAS PARA  
CONFERÊNCIA.**

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 984/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, PREFEITO DE MANICORÉ – Estado do Amazonas,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Município de Manicoré por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação, com encargos, em favor do Ministério Público do Estado do Amazonas, filial Manicoré, inscrito sob o CNPJ nº 04.153.748/0001-85, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Bairro Nova Esperança, Manaus/AM, CEP: 69037473, neste ato representado pelo Ilmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior.

§1º A presente doação com encargo será de um bem imóvel, de propriedade municipal constituído por uma área de terras em perímetro urbano, situado na Avenida Governador José Lindoso com a Travessa Manaus, s/nº, Bairro Nossa Senhora do Rosário, medindo 600,00m<sup>2</sup>, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao **NORTE** 30,00m com a Travessa Manaus, ao **SUL** 30,00m com a Escola Municipal Maria do Carmo, **LESTE** 20,00m com Avenida Governador José Lindoso, **OESTE** 20,00m com Centro de Convivência da Família.

§2º O bem público descrito no parágrafo §1º deste artigo foi avaliado por comissão do Instituto de Terras e Tributos – ITT, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Manicoré em R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

§3º A doação será formalizada mediante a expedição de Título Definitivo em favor do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, efetivando-se com posterior registro do ato no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manicoré.

**Art. 2º.** O imóvel será destinado para a construção da sede do polo do Ministério Público em Manicoré, contribuindo com a garantia do direito fundamental de acesso à justiça à população manicoreense.

**Art. 3º.** Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei.

**Art. 4º.** Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto, se houver prévia autorização do Poder Executivo;

II – o cumprimento de todos os atos inerentes à deveres ambientais e tributários, e quaisquer outros que venham a ser exigidos por órgãos legalmente constituídos;

III – o beneficiário tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para o início da construção, contados a partir da publicação da presente lei.

IV – Se deixar de utilizar o imóvel para sede do Ministério Público do Estado Amazonas em Manicoré no prazo máximo de 01 (um) ano, o imóvel será revestido ao Município de Manicoré.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto no artigo anterior implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o erário público.

**Art. 5º.** Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

**Art. 7º.** Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

**Art. 8º.** Compete ao Município de Manicoré, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré/AM, 09 (nove) de dezembro de 2021.

---

**LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**

Prefeito de Manicoré

**Publicado por:**  
Janderlan Brito Barbosa  
**Código Identificador:** ??????????

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/12/2021 - Nº ???. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>